

SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
 São Paulo, 6 de fevereiro de 1992
Ofício GS/CAT n° 118/92
 Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações no Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços.

O artigo 1º da proposição, pelos seus incisos I e II, altera a redação do artigo 54 do mencionado Regulamento para adequá-lo à Lei n° 7.646, de 26 de dezembro de 1991, que, mediante o seu artigo 1º, eleva de 1 (um) ponto percentual a alíquota prevista no inciso I do artigo 34 da Lei n° 6.374, de 1º de março de 1989, alterando-a para 18% (dezoito por cento), até 31 de dezembro de 1992.

O inciso III ainda do artigo 1º altera a redação da alínea "a" do inciso II do artigo 12 das Disposições Transitórias do mesmo Regulamento do ICMS, para estabelecer que a parcela de recolhimento do imposto devida até o dia 10 de cada mês pelas empresas de transporte aéreo deverá ser de valor equivalente a, no mínimo, setenta por cento do imposto devido no mês anterior ao em que ocorreram os fatos geradores e não mais sobre o próprio imposto devido, eis que este critério tem-se mostrado de impossível observância em razão das peculiaridades do setor. É de se lembrar, por oportuno, que a complementação do pagamento é efetuada até o final do mês, havendo, nas duas hipóteses, atualização monetária nos termos do artigo 631 do Regulamento do ICMS.

O artigo 2º, incisos I e II, acrescenta dispositivos ao citado artigo 54 do RICMS para adequá-lo à Lei 7.646, de 26 de dezembro de 1991, que no seu artigo 4º, alterando a Lei 6.374/89, introduz a alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), nas prestações de serviços de comunicação e nas operações com álcool carburante, gasolina e querosene de aviação classificados nos códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias — NBM/SH mencionados.

O inciso III do referido artigo 2º acrescenta o subitem 45.4 ao item 45 da Tabela II do Anexo I, para estabelecer que ao estabelecimento importador aplicam-se as disposições a que estão sujeitos os fabricantes.

O Artigo 3º — Convalida procedimento adotado por empresa de transporte aéreo, para efeito de adequação à nova redação que está sendo proposta à alínea "a" do inciso II do artigo 12 das Disposições Transitórias do Regulamento do ICMS.

O artigo 4º, por derradeiro, cuida da vigência dos dispositivos mencionados.

Com estas ponderações, proponho a Vossa Excelência a edição do decreto na forma ora proposta.

Reitero meus protestos de elevada estima e consideração.

Frederico Matbias Mazzucchelli
 Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Antonio Fleury Filho, Digníssimo Governador do Estado de São Paulo, nesta

DECRETO N° 34.677, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1992

Introduz alterações no Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o artigo 59 da Lei 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica acrescentado o artigo 20 às Disposições Transitórias do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços, aprovado pelo Decreto n° 33.118, de 14 de março de 1991, com a seguinte redação:

"Artigo 20 — Nos meses de maio a agosto de 1992, ficam alterados, respectivamente, para os dias 6 (seis), 3 (três), 3 (três) e 5 (cinco), os prazos de recolhimento do imposto previsto na Tabela II do Anexo VI e no § 1º do artigo 6º destas Disposições Transitórias, do presente regulamento, relativamente aos estabelecimentos classificados nos seguintes códigos de Atividade Econômica (Lei 6.374/89, art. 59):

- I — 02.870 a 02.889;
- II — 03.890 a 03.899;
- III — 04.000 a 04.844;
- IV — 40.280;
- V — 40.290 a 40.369;
- VI — 40.430 a 40.449;
- VII — 40.490 a 40.549;
- VIII — 40.730 a 40.753;
- IX — 40.810 a 40.849;
- X — 45.280 a 45.753;
- XI — 50.010 a 55.849.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica ao imposto retido antecipadamente por sujeito passivo por substituição, estabelecido em território paulista, relativamente à responsabilidade prescrita no artigo 278."

Artigo 2º — Em relação ao imposto a ser recolhido nos termos do artigo 1º do Decreto n° 34.661, de 26 de fevereiro de 1992, a conversão prevista no artigo 631 do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços, aprovado pelo Decreto n° 33.118, de 14 de março de 1991, dar-se-á nos dias indicados naquele artigo 1º.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de fevereiro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Matbias Mazzucchelli
 Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de fevereiro de 1992.

SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
 São Paulo, 27 de fevereiro de 1992.
Ofício GS/CAT n° 207/92
 Senhor Governador

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações no Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços (RICMS) no que se relaciona com prazos para recolhimento do imposto.

A proposição, que acrescenta o artigo 20 às Disposições Transitórias do regulamento, antecipa para os dias 6 (seis), 3 (três), 3 (três) e 5 (cinco) respectivamente, nos meses de maio a agosto de 1992, os prazos de recolhimento do imposto fixados no Regulamento do ICMS, em relação aos contribuintes classificados nos códigos de atividade econômica ali relacionados.

A medida se torna imperiosa em razão de persistirem as dificuldades enfrentadas atualmente pelo Erário, provocadas pela brusca queda da arrecadação tributária estadual, decorrente da crise econômica por que passa o País.

Além disso, a antecipação dos prazos é necessária para que o Tesouro do Estado tenha disponibilidade de recursos para efetuar o pagamento dos salários de seus servidores, pois a manutenção dos prazos anteriores inviabiliza o cumprimento daquela obrigação nas datas fixadas.

Cumpre esclarecer que a medida tem como efeito, também, a antecipação da quota-parte dos Municípios na receita do ICMS, fato que representará verdadeiro socorro aos tesouros municipais que têm se ressentido da queda da arrecadação já mencionada com maior intensidade.

Tal medida, entretanto, poderá vir a ser revogada se ao longo do período ocorrer recuperação na arrecadação tributária que permita ao Erário Estadual honrar seus compromissos sem a antecipação de prazos de recolhimento do ICMS que ora se propõe.

O artigo 2º estabelece a data em que se fará a conversão em UFESP do imposto a ser recolhido nos prazos previstos no Decreto n° 34.661, de 26 de fevereiro de 1992, para efeito de se determinar o termo inicial para efeito de atualização monetária.

Por último, o artigo 2º cuida da entrada em vigor dos dispositivos ora comentados.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Frederico Matbias Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Digníssimo Governador do Estado de São Paulo, Palácio dos Bandeirantes, nesta.

DECRETO N° 34.666, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1992

Disciplina a concessão de gratificação de representação e dá providências correlatas.

Retificação do D.O. de 27-2-92

Artigo 1º — As gratificações mensais...

Artigo 10 — O funcionário...

Onde se lê: Parágrafo Único — A concessão de gratificação ao substituto...

Leia-se: Parágrafo Único — A concessão da gratificação ao substituto...

Disposições Transitórias

Artigo 1º — As gratificações...

onde se lê: Artigo 2º — Na hipótese... e o referido no item 2 do § 2º do Artigo 6º deste decreto.

Leia-se: Artigo 2º — Na hipótese... e o referido no item 2 do § 1º do artigo 6º deste decreto.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
 Cláudio Ferraz de Alvarenga

DECRETO DE 26-2-92

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, declara facultativo o ponto em todas as repartições públicas estaduais nos dias 2 e 3 de março do corrente ano — Carnaval. O expediente no dia 4 — quarta-feira de cinzas — terá início às 12:00 horas, ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público.

(27-28)

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Despachos proferidos do Procurador do Estado Assessor Chefe

Processo 2192-ATI. À vista do pronunciamento retro, acolho o pedido formulado pela empresa Comercial S.R. Máquinas e Serviços Ltda., para o fim de autorizar, nos termos do demonstrativo de cálculos de fls. 35/36, o reajuste do preço do contrato, e, bem assim, a consequente despesa.

Processo 2492 — ATI. — À vista das informações e de acordo com o pronunciamento de fls. 16, aprovo o reajuste do preço do contrato firmado com a empresa Central Técnica — Eletrônica e Telecomunicações Ltda., nos termos do demonstrativo de fls. 13/14, ficando, em decorrência, autorizada a respectiva despesa.

SUBSECRETARIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Termo de Aditamento de Convênio 330-9

Processo SG-SIR 113/91.

Parecer Jurídico 169/92.

Participes — Subsecretaria de Integração Regional com intervenção da Secretaria da Infra-Estrutura Viária e o Município de Monteiro Lobato.

Cláusula retificada — Nona.

Cláusula Nona — Do Prazo — O prazo para o término da execução do Convênio, que teve início na data de sua celebração (1º-10-90), fica prorrogado para o dia (31-12-92).

Parágrafo Único — Inalterado.

Data de assinatura — 27-2-92.

Extratos de Convênio

Processo — SG-SIR 207/92.

Convênio — 53/92.

Parecer Jurídico — 185/92.

Participes — Subsecretaria de Integração Regional e o Município de Arujá.

Objeto — Transferência de recursos financeiros para construção de Creche Municipal no Bairro Mirante do Arujá, com área de 630,00m² em terreno localizado na confluência das ruas 8 (atual Rua Serra de Buturité) e 9, ocupando lotes n°s 1, 2, 22, 23, 24, 25, 26.

Vigência — 1 ano contado a partir da data de sua assinatura. Valor total do convênio — Cr\$ 138.600.000,00 de responsabilidade do Estado.

Recursos — Ano 1992 — Código 028.001.005 — SIR, Categoria de Programação 03.09.021.1.328 — Programa de Implantação de Projetos Especiais - IPE — Elemento Econômico 4323.00

— Transferências a Municípios.

Assinatura — 27-2-92.

Processo — SG-SIR 57/92.

Convênio — 52/92.

Parecer Jurídico — 162/92.

Participes — Subsecretaria de Integração Regional e o Município de Piquete.

Objeto — Transferência de recursos financeiros para pavimentação do piso do terminal rodoviário, em blocos de concreto sextavados de 8cm de espessura em uma área de 2.800,00m², conforme projeto apresentado às fls. 13/17.

Vigência — 1 ano contado a partir da data de sua assinatura. Valor total do convênio — Cr\$ 4.948.400,00 dos quais Cr\$ 40.000,00 de responsabilidade do Estado e o restante de responsabilidade da Prefeitura.

Recursos — Ano 1992 — Código 028.001.005 — SIR, Categoria de Programação 07.09.31.1.326 — Programa de Melhoria em Transportes e Infra-Estrutura Urbana — PMTU, Elemento Econômico 4323.00 — Transferências a Municípios.

Assinatura — 27-2-92.

Planejamento e Gestão

Secretário
 Eduardo Maia de Castro Ferraz

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extratos de Contrato

Proc. SPG — 67/92.

Nota de Empenho — 25301/0120.

Contratante — Secretaria de Planejamento e Gestão.

Contratada — Lex Editora S.A.

Objeto — Renovação anual da assinatura da Revista Lex (Legislação Federal e Marginalia e Legislação do Estado de São Paulo e Municipalidade de São Paulo).

Prazo de entrega — Imediato.

Valor — Cr\$ 640.000,00.

Classificação de Recursos — Cód. 29.01.001 — Gabinete do Secretário — Cat. de Prog. 03.09.021.2.019 — S.E. 3.1.3.2.9.9

— Diversos Serviços e Encargos — Outros.

Assinatura — 31-1-92.

Proc. SPG — 68/92.

Nota de Empenho — 25301/0121.

Contratante — Secretaria de Planejamento e Gestão.

Contratada — Editora NDJ Ltda.

Objeto — Renovação de assinatura dos Boletins: Direito Administrativo de Licitações e Contratos, para o período de janeiro a dezembro de 1992.

Prazo de entrega — Imediata.

Valor — Cr\$ 1.585.000,00.

Classificação de Recursos — Cód. 29.01.001 — Gabinete do Secretário — Cat. de Prog. 03.09.021.2.019 — S.E. 3.1.3.2.9.9

— Diversos Serviços e Encargos — Outros.

Assinatura — 31-1-92.

Proc. SPG — 119/92

Nota de Empenho — 25301/0122.

Contratante — Secretaria de Planejamento e Gestão.

Contratada — Olympia Técnica Comercial Ltda.

Objeto — Conserto de 1 máquina de escrever elétrica, marca IBM, modelo 82-C, de uso do Consult/Condegran.

Prazo de entrega — 30 dias.

Valor — Cr\$ 311.104,00.

Classificação de Recursos — Cód. 29.01.001 — Gabinete do Secretário — Cat. de Prog. 03.09.021.2.019 — S.E. 3.1.3.2.8.0

— Conservação e Manutenção em Geral.

Assinatura — 31-1-92.

Proc. SPG — 131/92

Nota de Empenho — 25301/0124.

Contratante — Secretaria de Planejamento e Gestão.

Contratada — Lassance Plástico Ltda.

Objeto — Aquisição de 1 perfuradora para espirais.

Prazo de entrega — 30 dias.

Valor — Cr\$ 438.836,48.

Classificação de Recursos — Cód. 29.01.001 — Gabinete do Secretário — Cat. de Prog. 03.09.021.2.019 — S.E. 4.1.2.0.3.4

— Equipamentos e Material Permanente — Outros.

Assinatura — 10-2-92.

Proc. SPG — 1622/91

Nota de Empenho — 25307/0130

Contratante — Secretaria de Planejamento e Gestão

Contratada — IMESP — Imprensa Oficial do Estado S.A.

Objeto — A renovação das assinaturas do Diário Oficial Executivo Seções I e II e do Jornal, Poder Judiciário Cadernos I e II, para o período de janeiro a dezembro/92.

Prazo de entrega — Imediato

Valor — Cr\$ 6.155.100,00

Classificação de Recursos — Cód. 20.01.007 — Departamento de Administração — Cat. de Prog. 03.09.021.2.448 — S.E. 3.1.3.2.9.9 — Diversos Serviços e Encargos — Outros.

Assinatura — 12-2-92

Proc. SPG — 1624/91

Nota de Empenho — 25301/0110

Contratante — Secretaria de Planejamento e Gestão

Contratada — IMESP — Imprensa Oficial do Estado S.A.

Objeto — Confeccões de 500 folhetos "São Paulo Economia e Comércio Exterior", na língua francesa.

Prazo de entrega — 1ª fase-composição e folheto — 20 dias úteis — 2ª fase-impressão e acabamento — 25 dias úteis.

Valor — Cr\$ 3.492.920,00

Classificação de Recursos — Cód. 29.01.001 — Gabinete do Secretário — Cat. de Prog. 03.09.021.2.019 — S.E. 3.1.3.2.9.9

— Diversos Serviços e Encargos — Outros.

Assinatura — 31-1-92